



1

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 059/2010

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 73.357.469/0001-56, com sede na rua São João, nº 290, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR, titular da Cédula de Identidade RG n.º. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.628.106-91, doravante simplesmente denominado **CREDENCIANTE FISIOT CLÍNICA DE FISIOTERAPIA GERAL LTDA**, com sede á Rua Maria Pinto Alves - Nº. 73 - Centro – Lagoa Santa/MG – CEP: 33.400-000 inscrita no CNPJ sob nº. 01.081.238/0001-51, telefone: (31)3681-3618, neste ato representado por Selmara Rodrigues Lima, portadora da CI nº. M.5.047.909 SSP/MG CPF nº. 827.481.366-91, adiante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, **CONCORRÊNCIA Nº 007/2010, PARA CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISIOTERÁPICOS** o quanto segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FISIOTERÁPICOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO

2.1 Os atendimentos deverão ser realizados dentro da clinica própria credenciada. Em caso de Clínicas com sede fora do município que queiram participar do processo, as mesmas deverão arcar com o todo o processo de locomoção dos pacientes (buscar em casa e entregá-los após os atendimentos), assegurando a segurança e cuidados necessários para que não seja agravado o quadro dos mesmos durante o trajeto

2.2 Os atendimentos serão realizados conforme encaminhamentos do fisioterapeuta regulador da Secretaria de Saúde e de acordo com a capacidade de atendimento de cada clínica.

2.3 O **CREDENCIADO** compromete-se a prestar aos beneficiários do SUS, tratamento idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação.

2.4 Os beneficiários se obrigam a respeitar o Regulamento Interno do **CREDENCIADO**, naquilo em que não colida com o Contrato.

2.5 O **CREDENCIADO** se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se, ainda, a manter, durante toda a vigência do Termo, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no credenciamento.

2.6 O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos eventualmente causados ao Município/Secretaria Municipal de Saúde ou aos beneficiários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das obrigações previstas no instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Município/Secretaria Municipal de Saúde.



2

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

2.7 Mediante solicitação de especialista (Ortopedista, Neurologista, Neuropediatra, Pneumologista ou Otorrino) da rede Pública (SUS) para realização de tratamento fisioterápico, o usuário deverá ser avaliado pelo profissional regulador da Fisioterapia da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa.

2.8 O usuário deverá entregar ao regulador: cópia e original da solicitação do médico especialista, bem como comprovante de residência, telefone de contato e número do cartão SUS.

2.9 O regulador da fisioterapia tem as seguintes funções: avaliação fisioterápica, sugestão do plano de tratamento (dependendo da patologia - Cid 10), com adequação do código e número de atendimentos, autorização para realização do tratamento fisioterápico, encaminhamento às Clínicas contratadas pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e reavaliação fisioterápica para continuidade do tratamento se necessário.

2.10 Será autorizado um limite de 20 (vinte) atendimentos de fisioterapia a cada avaliação do regulador de acordo com a patologia (CID) que aporá seu carimbo e assinatura na solicitação;

2.11 Para pacientes que necessitem de mais de 20 atendimentos fisioterápicos por vez, será realizada reavaliação pelo regulador ao término dos atendimentos previamente autorizados a fim de verificar a necessidade de autorização de novos atendimentos.

2.12 Para patologias crônicas que necessitem de número maior de atendimentos fisioterápicos será adotado o sistema de altas temporárias, ou seja, a cada 30 (trinta) atendimentos realizados será dada alta ao paciente por 03 (três) meses, facilitando a inserção de outros usuários que estão em lista de espera aguardando tratamento.

2.13 Após a avaliação com o regulador fisioterapeuta da Secretaria de Saúde de Lagoa Santa o paciente receberá um cartão constando: o nome, endereço e telefone da clínica de fisioterapia contratada o que poderá escolher a clínica credenciada para dar início ao seu tratamento.

2.14 É livre a discussão sobre a forma de tratamento dentro de cada patologia, bem como sua adequação dentro dos códigos de procedimento ora adquiridos entre os profissionais fisioterapeutas da(s) Clínica(s) e o Fisioterapeuta Regulador da Secretaria de Saúde.

2.15 Para dar início ao tratamento: as clínicas de fisioterapia contratadas receberão um encaminhamento do fisioterapeuta regulador da Prefeitura constando o diagnóstico clínico feito pelo médico juntamente com o plano de tratamento sugerido (Ficha de Referência e Contra-referência), a FICHA DE CONTROLE DIÁRIO e cópia do pedido do médico.

2.16 Na Clínica indicada: O paciente terá uma Ficha de Controle Diário de evolução que deverá ser preenchida pelo fisioterapeuta responsável pelo tratamento diário.

2.17 A FICHA DE CONTROLE DIÁRIO deverá ser assinada pelo paciente, onde constarão os seguintes dados: Nome completo, Data de Nascimento, Nome da mãe, Número do Cartão SUS, Endereço, Número do Telefone, além de toda a conduta de tratamento incluindo as técnicas e recursos fisioterápicos utilizados, bem como o carimbo e assinatura do fisioterapeuta da Clínica. Essa Ficha acompanhará todo o tratamento do paciente e será material para conferência da produção e posterior pagamento do prestador.

2.18 Os atendimentos só poderão ser realizados por profissional fisioterapeuta.

2.19 É de inteira responsabilidade do usuário a frequência ao tratamento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

3

2.20 Em caso de não comparecimento por motivo justificável, o paciente deverá comunicar à Clínica com, no mínimo, 02 (duas) horas de antecedência para que tenha o direito à reposição daquele dia de atendimento.

2.21 Serão aceitas apenas 02 (duas) faltas com justificativa e aviso prévio. O paciente que não comunicar com antecedência sua falta à Clínica prestadora terá contado o atendimento como realizada.

2.22 Os pacientes que tiverem mais de 02 (duas) faltas com justificativa e aviso prévio deverão ser cortados da lista de atendimento para dar oportunidade àqueles que estão na lista de espera aguardando tratamento fisioterápico.

2.23 A referência para adequação do CID 10 ao tipo de atendimento será a tabela SIGTAP (disponível na Internet: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada>);

2.24 O atendimento deverá ser feito em horário comercial;

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total dos contratos é de R\$ 143.407,20 (Cento e quarenta e três mil quatrocentos e sete reais e vinte centavos), a serem pagos as empresas credenciadas, conforme prestação dos serviços.

3.2 Valor máximo mensal: R\$ 11.950,60 (onze mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta centavos), sendo que, a não utilização do saldo, dentro do mês de referência, torna-o cumulativo para o mês subsequente.

TABELA DE FISIOTERAPIA				
ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO - ESQUELÉTICAS (TODAS AS ORIGENS)				
ITEM	TIPO DE ATENDIMENTO	Código do Procedimento	Máximo de atendimentos/ ANUAL	Valor unitário máximo – Tabela SUS (R\$)
01	SERVICO DE FISIOTERAPIA - Atendimento Fisioterapêutico nas alterações motoras.	03.02.05.002-7	15.600	4,67
02	SERVICO DE FISIOTERAPIA - Atendimento Fisioterapêutico em paciente no pré e pós-operatório nas disfunções músculo-esqueléticas.	03.02.05.001-9	6.000	6,35
ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES CÁRDIO - VASCULARES E PNEUMOFUNCIONAIS				
ITEM	TIPO DE ATENDIMENTO	Código do Procedimento	Máximo de atendimentos/A NUAL	Valor unitário máximo – Tabela SUS (R\$)
03	SERVICO DE FISIOTERAPIA - Atendimento Fisioterapêutico em pacientes com transtorno respiratório sem complicação sistêmica.	03.02.04.002-1	240	4,67



4

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

04	SERVICO DE FISIOTERAPIA - Atendimento Fisioterapêutico em pacientes com transtorno respiratório com complicação sistêmica.	03.02.04.001-3	240	6,35
ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES NEUROLÓGICAS				
ITEM	TIPO DE ATENDIMENTO	Código do Procedimento	Máximo de atendimentos/ ANUAL	Valor unitário máximo – Tabela SUS (R\$)
05	SERVICO DE FISIOTERAPIA - Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor.	03.02.06.003-0	240	4,67
06	SERVICO DE FISIOTERAPIA - Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbio neuro-cinetico funcionais sem complicações sistêmicas.	03.02.06.001-4	2.880	4,67
07	SERVICO DE FISIOTERAPIA - Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbio neuro-cinetico funcionais com complicações sistêmicas.	03.02.06.002-2	2.400	6,35

3.1.1. Os valores pagos pelos serviços executados serão conforme tabela própria, fixados pela Administração, de acordo com quadro I do Termo de referência

3.1.2. Quantidade máxima de atendimentos/mês/paciente: até 20 (vinte) atendimentos/mês/ por paciente para cada patologia.

3.1.3. Quantidade máxima de atendimentos: 27.600 (vinte e sete mil e seiscentos)/ano, sendo até 2.300 (dois mil e trezentos)/mês;

3.2 Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados pela Tabela SUS, em vigor na data do atendimento, nos tipos de procedimento destacados no quadro I do Termo de referência, com pagamento no prazo máximo de **(30) trinta** dias, contados da efetiva prestação dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

3.3 Número e código de atendimentos/paciente de acordo com a quantidade prescrita pelo médico (ortopedista, neurologista ou otorrino) e CID10 de cada paciente, deverá constar na solicitação do serviço. (O CID deverá ser colocado pelo profissional fisioterapeuta seguindo modelo de requisição formulado pela Secretaria de Saúde);

3.4 O relatório da produção deverá discriminar o total de atendimentos por código da Tabela SUS;

3.5 É vedado ao **CREDENCIADO** cobrar diretamente do Beneficiário qualquer importância à título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Município/Secretaria Municipal de Saúde;



5

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

3.6 Os valores devidos ao **CREDENCIADO** serão pagos mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados e após sua conferência pelo setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa;

3.7 Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal com a descrição dos serviços prestados, acompanhado da solicitação do exame devidamente autorizada pelo setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa;

3.8 O Município/Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o **CREDENCIADO**, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários;

3.9 Somente será efetuado o pagamento às pessoas jurídicas quando as Notas Fiscais vierem com cópia atualizada das CND's para confirmar a regularidade da situação da empresa perante o FGTS e o INSS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido antes do seu término, por conveniência administrativa, bem como ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Dotação
298	02.07.02.10.302.0016.2117.3.3.90.39.00

5.1.1. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2010 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O **CREDENCIADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.2. Os empregados do **CREDENCIADO** não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhistas vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

6.3 O eventual inadimplemento pelo **CREDENCIADO** quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Instrumento Contratual.

6.4 Os atendimentos só poderão ser realizados por profissional fisioterapeuta que deverá carimbar e assinar as Fichas de Acompanhamento dos Tratamentos, sob pena de desqualificação da Clínica para continuidade da prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

6

6.5 O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela SEMSA deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do Contrato qualquer tipo de discriminação;

6.6 O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento ao **CREDENCIADO**.

Parágrafo Único: O **CREDENCIADO** é obrigado a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à **CREDENCIANTE**. No caso do "caput" será penalizado conforme cláusula décima deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A SEMSA se compromete a informar o endereço da clínica contratada para que os usuários possam realizar seu exame;

7.2 Disponibilizar os modelos de formulários para controle dos atendimentos;

7.3 **Regular a fisioterapia através de:** avaliação fisioterápica, sugestão do plano de tratamento, prescrição do código e número de atendimentos, autorização para realização do tratamento fisioterápico, encaminhamento às Clínicas contratadas pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e reavaliação fisioterápica para continuidade do tratamento se necessário;

7.4 Os usuários serão instruídos pela SEMSA a respeitar o Regulamento Interno das Clínicas, naquilo que não colida com o Contrato;

7.5 Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta licitação;

7.6 Notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário;

7.7 Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações dos anexos do Edital;

7.8 Haverá visita técnica às instalações pela auditoria do município a fim de fiscalizar a execução dos serviços, conforme disposto no art. 67 da Lei 8.666/93;

7.9 Efetuar o pagamento dos serviços, objeto deste Edital, devidamente atestados pela autoridade competente;

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 O valor total dos serviços são vinculados à tabela SUS;

8.2 Será respeitado o preconizado na Lei nº 8.080/90;

8.3 O início da oferta dos atendimentos deverá ser imediato após a assinatura do presente instrumento.

8.4 O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de



7

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

assistência à saúde prestada pelo **CREDENCIADO**, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O Instrumento Contratual poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja sua rescisão, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Município/Secretaria Municipal de Saúde;
- d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei 8.666/93;
- g) razões de interesse público;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de Serviços.
- i) Ocorrendo rescisão, os tratamentos que estiverem em andamento deverão ser mantidos até o seu término ou posterior deliberação das partes, que se comprometem a respeitar as cláusulas contratuais até a alta do paciente.
- j) Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

9.3. No caso de atraso na execução por culpa do **CREDENCIADO**, ou de má qualidade, estará sujeito as penalizações previstas na cláusula 10ª.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Se o **CREDENCIADO** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das



8

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CREDENCIANTE**.

10.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CREDENCIANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa de acordo com o Decreto Municipal 1024 de 11/01/2010.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É expressamente vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sub-contratação, total ou parcial, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

9

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Ficam as empresas obrigadas a observar todos os termos e peças do Processo nº 080/2010 bem como o Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 007/2010, seus anexos, Termo de Credenciamento, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do **CREDENCIANTE**, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93, o qual providenciará a informação ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

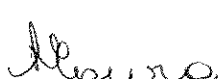
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagoa Santa, 20 de setembro de 2010.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CREDENCIANTE


FISIOT CLÍNICA DE FISIOTERAPIA GERAL LTDA
SELMARA RODRIGUES LIMA
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:


CPF: 029013696-26.


CPF: 068.932.476-64